

Id:10EF10E6EA526CB8

Id:04719FABA0786873



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



DECRETO Nº 068 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas e autorizações voltadas para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação de "estado de calamidade pública" no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal nº 29 de 23.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada "2ª onda" impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.550, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que apesar da intensificação da vacinação no Município de Oeiras;

CONSIDERANDO o estudo semanal da evolução dos casos e mortes por COVID-19 no Município de Oeiras;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da proibição da utilização de bandas de música, música ao vivo e som no estilo "paredões de som" nos estabelecimentos e logradouros dispostos no Decreto nº 046/2021, até as 05h00min dia 02 de setembro de 2021.

Parágrafo único excetuam-se das proibições contidas no caput deste artigo a utilização a de "música ao vivo" em bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares com a presença de no máximo 02 (dois) músicos.

Art. 2º Ficam autorizadas exclusivamente atividades culturais, religiosas e educativas, apenas em locais abertos ou semiabertos, observado o público máximo de até 100 (cem) pessoas, seguindo todos os protocolos sanitários de combate à COVID-19, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas e com o uso obrigatório de máscaras.

§1º os eventos citados no caput deste artigo somente serão autorizados com prévio protocolo apresentado no Órgão da Vigilância Sanitária Municipal de Oeiras.

§2º ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 3º Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas, além do limite máximo de 50% da capacidade nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares e horário de atendimento até o limite das 00h00min.

Parágrafo único a liberação quanto a capacidade de 50% (cinquenta por cento) citada no caput deste artigo refere-se tão e somente a bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, ficando-se proibida quaisquer tipos de festas e aglomerações de pessoas em locais diferentes destes, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 4º Os estabelecimentos que não respeitarem o disposto neste Decreto, serão devidamente autuados, penalizados e repassados os casos à autoridade policial competente que por sua vez tomará as medidas necessárias quanto aos equipamentos de som não permitidos.

Art. 5º As regras dispostas neste Decreto tem validade paras as Zonas Urbana e Rural do Município de Oeiras.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 25 de agosto de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – PMO

RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Oeiras-PI por sua Comissão Permanente de Licitação, INFORMA o Resultado da Chamada Pública nº 003/2021, cujo objeto foi: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PESQUISA DE ANTÍGENOS (AG) PARA COVID-19 E TESTES RÁPIDOS PARA PESQUISA DE ANTICORPO (IGM/IGA) PARA COVID – 19, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, onde o Fornecedor abaixo atendeu todas as exigências editalícias e teve a sua proposta classificada.

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 06.000.787/0001-08
VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD	MARCA	VALOR UNIT. SEM ICMS	ICMS		VALOR UNIT COM ICMS	VALOR TOTAL C/ ICMS
						Alíquota (%)	Valor (R\$)		
1.	TESTE RÁPIDO COVID-19 AG: Kit para determinação qualitativa do vírus SARS-CoV-2(COVID-19), por método imunocromatográfico, em amostras de swab de nasofaringe. Conteúdo: Dispositivo para teste, Reagente (s) Solução Tampão de fixa, Swab para coleta de amostra. Bula. Modelo: Inuno Rápido Covid-19 Ag. Cx. com 25 unidades. Marca: Wama Registro MS. 10310030212	Unid	2.500	Wama	R\$ 14,27	7%	R\$ 1,07	R\$ 15,34	R\$ 38.350,00
2.	TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA DETECÇÃO DE IgG/IgM: Kit para determinação qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM contra o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), por imunocromatografia, em amostras de soro, plasma e sangue total. Conteúdo: Dispositivo para teste, Reagente (s) Solução Tampão, Pipeta/Capilar para coleta de amostra, Lâmina. Modelo: Inuno Rápido Covid-19 IgG/IgM. Kit com 25 unidades. Marca: Wama. Registro MS. 10310030208	Und	1.000	Wama	R\$ 5,93	7%	R\$ 0,44	R\$ 6,37	R\$ 6.370,00

As empresas classificadas por também cumprirem todas as exigências editalícias são:

I C L L MENDES EIRELI CNPJ: 10.985.550/0001-60 (1º CLASSIFICADO)

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 30.249.069/0001-14 (2º CLASSIFICADO)

As empresas: Bioanalysis Importadora e Distribuidora LTDA CNPJ: 31.378.353/0001-53 e a empresa Vida Biotecnologia LTDA CNPJ: 11.308.834/0001-85, restaram desclassificadas pelo decumprimento dos itens: 3.1.11, 3.1.13, 3.1.15, 3.1.15.4 do edital da Chamada Pública 003/2021.

PUBLIQUE -SE.

Oeiras-PI 20 de agosto de 2021.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Presidente da CPL

Id:0B61FB05742A6B80



PREFEITURA DE OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROC. ADMIN. DE ADESAO SRP/PMO-PI nº. 004/2021.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMO-PI nº. 004/2021

Partes: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES -PI x MUNICÍPIO DE OEIRAS - PI.

Objeto: Adesão do Município de Landri Sales-PI ao SRP/PMO/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de Landri Sales-PI, preços registrados na Ata do SRP/PMO-PI, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI - Pregão Presencial nº. 022/2020.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

LOTES/ITENS: conforme solicitação.

QUANTIDADES LIBERADAS: conforme solicitação.

OEIRAS - PI, 10 de agosto de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes
José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal